



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER CONTRÁRIO Nº 5121/2024
REFERÊNCIA: GP - VETO - PROCESSO N. 2827/2024
RELATOR: DR. MAURO PERALTA

EMENTA: GP 440/2024 PRE LEG 0401/2024 VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI 1520/2022 QUE "VEDA COMEMORAÇÕES E PROÍBE HOMENAGENS A PESSOAS, ORGANIZAÇÕES, EVENTOS OU DATAS QUE SIMBOLIZEM O SOCIALISMO, O COMUNISMO, O FASCISMO OU O NAZISMO", DE AUTORIA DO VEREADOR OCTAVIO SAMPAIO.

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se do GP 440/2024 PRE LEG 0401/2024 veto total ao Projeto de Lei 1520/2022 que "Veda comemorações e proíbe homenagens a pessoas, organizações, eventos ou datas que simbolizem o socialismo, o comunismo, o fascismo ou o nazismo", de autoria do Vereador Octavio Sampaio.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo Art. 35:

I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas

Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

- b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;
- c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;
- d) exercício dos poderes municipais;
- e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;
- f) desapropriações;
- g) transferência temporária de sede do Governo;
- h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;
- i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.”

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:

II - VOTO:

O prefeito vetou completamente o Projeto de Lei proposto pelo Vereador Octavio Sampaio.

O autor do Projeto de Lei justifica que:

“O totalitarismo foi o maior cataclisma político que já atingiu qualquer sociedade humana. Pela primeira vez desde a aurora da civilização a busca pela obtenção do poder total e incontrolável foi atribuída a um governo, o qual uma vez investido de poderes irrestritos implementou uma forma completamente nova de Estado, baseado no desejo do controle total e na destruição dos “inimigos objetivos”.

O Poder mata, e o poder absoluto mata absolutamente. (RUMMEL, 1997. p.20). A ascensão dos regimes totalitários marca o surgimento de um fenômeno inédito na história humana: a repressão interna de um Estado sobre seus próprios cidadãos transforma-se em assassinatos em massa. Enquanto a guerra é um fenômeno constante na história humana, o genocídio de suas próprias populações promovido pelos estados que deveriam protegê-las é uma cruel e horrenda inovação do século XX, o século das massas e do demócídio[1].

Estima-se que 169.198.000 (Cento e Sessenta e nove milhões cento e noventa e oito mil) indivíduos tenham sido assassinados por seus estados no século XX (RUMMEL. P.1. 1997). Estima-se que 100.000.000 (Cem milhões) de pessoas tenham sido assassinadas por regimes comunistas desde a revolução russa. (COURTOIS. 2000. P.16). Segundo o Museu do Holocausto[2] dos Estados Unidos 6.000.000 (Seis milhões) de judeus foram massacrados pela solução final nazista.

A Declaração de Praga sobre a Consciência Europeia e Comunismo[3], tem por objetivo fortalecer a dignidade e Democracia do futuro da Europa, ressaltando que sociedades que negligenciam o passado não tem futuro, e que, portanto, é fundamental para o futuro de uma Europa unida o reconhecimento de que o Nazismo e o Comunismo têm um legado em comum, devendo ambos serem responsáveis por seus crimes totalitários contra a humanidade.

Nesse sentido, a declaração clama por : “ levar a toda Europa o entendimento de que os regimes totalitários nazista e comunista precisam ser julgados por seus próprios e terríveis méritos, isto é, por suas políticas destrutivas impostas mediante a aplicação sistemática de formas extremas de terror e a supressão de todas as liberdades civis e humanas, pela eclosão de guerras agressivas e — como parte inseparável de suas ideologias — pelo extermínio e deportação de nações inteiras e de grandes grupos populacionais; e por tudo isso tais regimes devem ser considerados os principais desastres que macularam o século XX” , e estabelece que: "o reconhecimento de que muitos crimes cometidos em nome do comunismo devem ser considerados crimes contra a humanidade, servindo portanto como um aviso para as gerações futuras, tal como os crimes nazistas foram considerados pelo Tribunal de Nuremberg"

Embora o tribunal de Nuremberg tenha exposto os crimes perpetrados pelos nazistas durante terceiro Reich, os crimes cometidos pelo pelos bolcheviques na Rússia, por Mao-Tse Tung na China, por Pol-Pot no Camboja, pela dinastia Kim na

Coreia do Norte e em outros enclaves comunistas é pouco conhecida, em especial na academia brasileira. E crimes contra humanidade como esses não merecem e não podem ser esquecidos, pois como dizia Ortega y Gasset “o verdadeiro tesouro do homem é o tesouro dos seus erros, a vasta experiência vital decantada gota a gota ao longo dos milênios” (GASSET. 2016 P.71). Ao abandonarmos os tesouros de nossos erros corremos o risco de repeti-los.

Países em que os símbolos comunistas são proibidos incluem a Polônia, Ucrânia, Hungria, Lituânia, Geórgia e Moldávia, países que sofreram em seus próprios territórios a tirania totalitária do socialismo. O nazismo, com razão, é um regime desprezado em todo o mundo, tendo já sido fixado pela literatura, pelo cinema e pela cultura no imaginário popular como um regime de morte, destruição, preconceito e terror. A apologia ao nazismo é crime pela lei brasileira. Nem mesmo é necessário haver atos de violência ou incitação direta à violência para que o delito ocorra.

O parágrafo 1º do artigo 20 da Lei 7.716/1989 prevê pena de reclusão de dois a cinco anos para quem “fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo” a história demonstra que seus regimes foram ainda mais mortíferos do que o próprio nazismo.

O Holodomor, também conhecido como “grande fome”, foi um evento de extrema carestia de bens provocado por Joseph Stalin ao tentar a coletivização da agricultura e a “deskulakização”[4] das propriedades rurais. A Uma declaração conjunta das Nações Unidas[5], assinada por 25 países em 2003, declarou que 7-10 milhões pereceram.

O “Grande Salto”, campanha lançada por Mao Tsé-Tung que pretendia expurgar elementos tradicionais da cultura chinesa e acelerar a coletivização do campo por meio de uma reforma agrária forçada e industrialização urbana. Uma estimativa conservadora é de 18 milhões de mortes, porém outros estudos sugerem que o número de mortos foi mais próximo de 55,6 milhões.

O grande genocídio cambojano, organizado pelo líder do Khmer vermelho, Pol Pot, provocou a morte de 2 milhões de pessoas entre 1975-1979, quase um terço da população do país.

A fórmula genocida do socialismo/comunismo se repetiu em dezenas de países, dentre eles: Albânia, Alemanha Oriental, Afeganistão, Argélia, Alemanha Oriental, Angola, Armênia, Azerbaijão, Bangladesh, Belarus, Benin, Bósnia Herzegovina, Bulgária, Bulgária, Camboja, China, Coreia do Norte, Croácia, Cuba, Cazaquistão, Etiópia, Estônia, Eritreia, Eslováquia, Eslovênia, Geórgia, Hungria, Iêmen, Quirguistão, Laos, Lituânia, Macedônia, Moçambique, Moldávia, Mongólia, Montenegro, Polónia, Romênia, República Checa, República Democrática do Congo, Rússia, Sérvia, Somália, Tadjiquistão

Turcomenistão, Ucrânia, Uzbequistão. Em todos os países citados os resultados se mostraram os mesmos, perseguição política, abolição dos direitos humanos, genocídio, prisões políticas, morte da liberdade de expressão, corrosão do tecido social, destruição da tradição, da família, do direito e das instituições e fome.

Portanto, não pode o Estado Democrático Brasileiro, o qual tem por fundamento a dignidade da pessoa humana, o valor da livre iniciativa e o pluralismo político (Art. 1º CFRB/88), permitir em seus estabelecimentos, ruas, rodovias, praças, pontes, edifícios ou instalações de espaços públicos a apologia a regimes totalitários, e, portanto, inimigos da democracia, da dignidade humana e da liberdade. Ostentar a foice e o martelo deveria ser tão vergonhoso quanto ostentar a suástica.”

Ante o exposto, há óbice à tramitação do veto, motivo pelo qual nos manifestamos de forma **DESFAVORÁVEL** à sua apreciação em Plenário.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se **DESFAVORAVELMENTE** ao veto.

Sala das Comissões em 22 de julho de 2024

OCTAVIO S. C. de P. 1/4

OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente

Mauro *Mauro Peralta* *Peralta*

DR. MAURO PERALTA
Vogal

Domingos Protetor

DOMINGOS PROTETOR
Vogal